

## PORTARIA 03/2025

### **Unifica as práticas administrativas relativas ao cumprimento de mandados por intermédio do aplicativo “WhatsApp” e delega atos ordinatórios para o cumprimento pelo cartório judicial.**

O Excelentíssimo Juiz de Direito Luiz Fernando Pereira de Oliveira, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Navegantes, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** a garantia constitucional de razoável duração dos processos judiciais (artigo 5º, inciso LXXVIII);

**CONSIDERANDO** que o artigo 37, “caput”, da Constituição Federal consagra a eficiência como princípio da administração pública;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de delegação aos servidores públicos de competência para a prática de atos sem caráter decisório (artigos 93, inciso XIV da CF e 152, inciso VI, e 203, § 4º do CPC);

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização do fluxo de trabalho;

**RESOLVE** unificar as práticas administrativas da unidade, relativas ao cumprimento de mandados por intermédio do aplicativo “WhatsApp” e delegar a prática de atos ordinatórios ao cartório judicial

Art. 1º. Fica limitado o número de telefones indicados em mandados a serem cumpridos pelo “WhatsApp” ao máximo de 2 (dois) para cada destinatário. A limitação decorre do dever de colaboração aplicável a todos os atores do processo (art. 6º do CPC c/c art. 3º do CPP), pois não se pode admitir que a parte sequer faça contato prévio com os números indicados e aponte corretamente aquele efetivamente pertencente ao destinatário do mandado.

Art. 2º. Na hipótese de indicação de 3 (três) ou mais números de telefone para fins de citação /intimação /notificação, deverá a parte ser intimada para fins de adequação, ciente de que no caso de inércia serão indicados no mandado apenas os 2 (dois) primeiros telefones informados, ressalvada hipótese devidamente justificada pela parte.

Art. 3º. Verificando o cartório judicial a ocorrência da previsão constante do artigo anterior, fica autorizado a editar ato ordinatório destinado a cientificar a parte da necessidade de readequação do requerimento.

Parágrafo único. O ato ordinatório terá o seguinte teor: “Fica intimada a parte XXX para readequação dos números de telefone indicados para realização da diligência por Oficial de Justiça, haja vista a previsão contida na Portaria nº 03/2025 desta 1ª Vara Cível da Comarca de Navegantes/SC, que limita a indicação de telefones em mandados ao número máximo de 2 (dois) para cada destinatário, ficando ciente de que, em caso de inércia, o mandado será

expedido com anotação dos 2 (dois) primeiros telefones. A limitação decorre do dever de colaboração aplicável a todos os atores do processo (art. 6º do CPC c/c art. 3º do CPP), pois não se pode admitir que a parte sequer faça contato prévio com os números indicados e aponte corretamente aquele efetivamente pertencente ao destinatário do mandado”.

Art. 4º. Encaminhe-se esta portaria ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina e à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Navegantes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação. Afixe-se, no átrio do Fórum. Publique-se. Arquive-se cópia em pasta própria, dispensado o envio à CGJ/SC (artigos 3º e 3º-A, § 2º, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça/SC).

Navegantes/SC, 01 de julho de 2025.